

Proc. Administrativo 045/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 16/06/2025 às 11:51:29

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

INEXIGIBILIDADE 008/2025 - Palestra - Christianne Stroppa - IVFGS CISREC

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação
Memorando nº:	<u>Memorando 160/2025 - Encaminhamento de documentos para contratação de palestrante – IV Feira do CISREC</u>

Considerando a necessidade de [descrever brevemente a necessidade da contratação], e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Serão adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Memorando 160/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 10/06/2025 às 08:50:44

Prezado **MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX**,

Encaminho, para análise e providências, os documentos referentes à possível contratação da palestrante **Christiane Stroppa**, que integrará a programação da **Arena Licitações**, durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, a ser realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2025.

Anexos:

- Estudo Técnico Preliminar – Christiane Stroppa;
- Requisição de Compras e Serviços.

A proposta contempla a realização de uma palestra presencial voltada para temas relacionados às licitações, para profissionais que atuam na área, bem como dos gestores públicos como um todo, em consonância com o tema central do evento.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_Christiane_Stroppa.pdf

REQUISICAO_DE_COMPRAS_OU_SERVICOS_Christiane_Stroppa.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	10/06/2025 08:54:25	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **71BD-F98B-ED58-2B4F**



CISREC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC apresenta a necessidade de incluir palestrantes especializados que possam enriquecer o evento com conhecimentos atualizados e consistentes sobre gestão pública, contratos administrativos e licitações. Nesse contexto, a contratação da Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa é plenamente justificada, considerando sua ampla experiência acadêmica e prática no setor público.

Com formação acadêmica sólida (Doutora e Mestre pela PUC/SP), Christianne é especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público, advogada, consultora em licitações e contratos administrativos, além de ex-assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. É membro de diversas instituições renomadas no campo do Direito Administrativo e atua como professora convidada em diversas pós-graduações em todo o país.

Sua participação no evento contribuirá significativamente para o aprofundamento técnico das discussões. O tema específico da palestra será definido de forma consensual entre as partes, respeitando o conceito central da arena temática onde será realizada: Licitação. Essa flexibilidade permitirá adaptar o conteúdo às necessidades mais atuais da administração pública, garantindo a relevância da palestra e sua aplicabilidade prática.

II. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação da palestrante está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC, em consonância com as estratégias de capacitação contínua e fomento à inovação no setor público. A iniciativa reforça o compromisso institucional com a promoção de eventos formativos de excelência.

III. Requisitos da Contratação

A palestrante atende integralmente aos requisitos técnicos e profissionais esperados, destacando-se por sua qualificação acadêmica e experiência em contratações públicas, inovação e auditoria. Sua capacidade didática e experiência prática asseguram uma apresentação clara, consistente e com forte potencial de aplicação no cotidiano dos profissionais da administração pública.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A contratação prevê a realização de uma palestra com duração estimada de 1 hora, compondo a grade de atividades da feira. A proposta contempla a oferta de conteúdo técnico aprofundado, com espaço para interação entre a palestrante e o público.

V. Levantamento de Mercado



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 045/2025 | Anexo: ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_Christianne_Stroppa.pdf



trinta
anos de
história



CISREC

O levantamento de mercado confirma que Christianne Stroppa é uma das profissionais mais respeitadas e atuantes no campo das contratações públicas. Sua escolha se justifica por critérios técnicos, reputação consolidada e ampla experiência na temática proposta, representando uma opção com excelente relação entre custo, qualidade e retorno institucional.

VI. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor considera os honorários da palestrante, bem como os custos logísticos (transporte, hospedagem, alimentação), conforme detalhamento a ser anexado. O valor estimado é compatível com os padrões de mercado e com o nível de expertise esperado para o evento.

VII. Descrição da Solução Como um Todo

A contratação da palestrante integra uma solução mais ampla de capacitação e qualificação técnica que será promovida durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC. A participação de Christianne Stroppa contribuirá com conteúdo relevante e prático, alinhado aos objetivos estratégicos do consórcio e às necessidades formativas dos servidores.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, por tratar-se de um serviço individualizado e específico. A palestra será realizada em data única, conforme cronograma da feira, não havendo justificativa técnica ou econômica para divisão do objeto contratual.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A presença da palestrante visa proporcionar aos participantes atualização técnica, aprofundamento em temas de interesse da gestão pública e troca de experiências com uma profissional de referência nacional. Espera-se que o conteúdo apresentado impacte positivamente a prática administrativa e contribua para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelos entes consorciados.

X. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Antes da celebração do contrato, serão adotadas providências como a definição de cláusulas contratuais, estruturação logística da participação da palestrante, divulgação institucional da atividade, além da preparação de material complementar e recursos audiovisuais.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



CISREC

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para essa atividade. A contratação é autônoma e direcionada exclusivamente à participação da palestrante Christianne Stroppa no evento.

XII. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Dado o formato do evento, os impactos ambientais são mínimos. No entanto, é recomendável que se adotem práticas sustentáveis como a minimização do uso de materiais impressos, incentivando o uso de recursos digitais e a reciclagem de quaisquer materiais utilizados. A escolha de um local para o evento que seja facilmente acessível por transporte público também pode contribuir para a redução da pegada de carbono.

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se que a contratação da Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa é altamente adequada para compor a programação técnica da IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC. Sua reconhecida trajetória acadêmica e profissional oferece ao evento um conteúdo robusto, qualificado e atual, com grande potencial de impacto positivo na formação dos participantes.

A contratação está alinhada com o interesse público, com os objetivos de capacitação institucional e com a busca pela excelência na gestão pública. A presença da palestrante contribuirá significativamente para o êxito do evento e para o fortalecimento das competências técnicas dos profissionais envolvidos.

Matozinhos, 03 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação - CISREC



CISREC

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Matozinhos, 27 de maio de 2025.

Ao Setor de Compras

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível **Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação**, conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação	Serviço	01

1	Justificativa	<p>A contratação da professora Christianne de Carvalho Stroppa para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC é uma decisão estratégica que reforça o compromisso do evento com a excelência e a inovação na gestão pública. Sua participação contribuirá significativamente para o aprofundamento técnico das discussões. O tema específico da palestra será definido de forma consensual entre as partes, sempre respeitando o conceito central da arena temática onde será realizada: Licitação. Essa flexibilidade permitirá adaptar o conteúdo às necessidades mais atuais da administração pública, garantindo a relevância da palestra e sua aplicabilidade prática.</p> <p>Com sólida formação acadêmica — Doutora e Mestre em Direito pela PUC/SP — e ampla experiência prática, Christianne é especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público, além de ter atuado como Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Sua trajetória como advogada, consultora e docente em instituições de renome e entidades ligadas ao Direito Administrativo, como IBDA, IDAP, IASP, INCP e IDASAN, a credenciam como referência nacional em licitações e contratos administrativos.</p> <p>A palestra, cujo título definitivo será pactuado oportunamente, abordará questões, como: as transformações nos modelos de contratação pública à luz dos desafios atuais da administração pública e das diretrizes da Lei 14.133/2021. A perspectiva proposta é moderna, crítica e orientada para resultados, oferecendo subsídios práticos a gestores, servidores e profissionais envolvidos com compras públicas e contratos.</p> <p>A presença da palestrante agregará valor significativo ao evento, proporcionando uma experiência de aprendizado rica, técnica e aplicável. Os conhecimentos compartilhados</p>
---	---------------	---



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

		<p>têm o potencial de gerar impactos diretos na eficiência, economicidade e inovação das contratações públicas, contribuindo para a qualificação dos agentes públicos e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.</p> <p>Além disso, a participação de Christianne representa um investimento estratégico em capital humano, fomentando o desenvolvimento profissional contínuo dos participantes e oferecendo bases sólidas para a implementação de modelos de gestão mais eficazes, responsáveis e alinhados aos princípios da administração pública.</p> <p>Em suma, a presença de Christianne de Carvalho Stroppa na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC reforça, de forma flexível e atualizada, o compromisso da organização com a capacitação e a modernização das práticas administrativas no setor público.</p>
2	Forma de execução, prazo e local	O serviço será executado nos dias 13 e 14 de Agosto de 2025, durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, de forma única, com a apresentação do referido palestrante em sua palestra.
3	Gestor e Fiscal	<p>GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos Gerente de Contratos – CISREC contratos@cisrec.mg.gov.br</p> <p>FISCAL DO CONTRATO: Max Vinicius Reis Pereira Secretário Executivo – CISREC secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br</p>
4	Qualificação Técnica	Não se aplica. Em resumo, a contratação de Rodrigo Fontinelle IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC é uma decisão estratégica, alinhada com as necessidades e objetivos do evento. Esta ação não só garantirá o sucesso do evento, mas também contribuirá significativamente para a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais da área, reforçando o compromisso da organização com a excelência e a inovação na gestão pública.
6	Obrigações da contratada	<p>Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer com ponentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento os produtos;</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indireta mente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo prestar os serviços deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de</p>



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
historia



CISREC

		obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7	Obrigações do contratante	Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço; Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato; Fiscalizar a execução deste contrato; Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato; Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis; Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO; Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.
8	Condições e Forma de pagamento	Pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do serviço, em parcela única.
9	Prazo de vigência do contrato	Não será necessário contrato, apenas o Empenho.
10	Dotação orçamentária	As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.
11	Outros:	

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação - CISREC

Memorando 1- 160/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 10/06/2025 às 11:37:58

Prezados

Ariane Alves Ribeiro - GLIC e Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio

Segue despacho para instauração de processo licitatório.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DA_SECRETARIA_EXECUTIVA_DO_CONSORCIO_INTERMUNICIPAL_DE_SAUDE_E_DE_POLITICAS_DE_DESENVOL

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	10/06/2025 11:38:23	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E40D-00D5-6F6F-2877**



CISREC

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

**ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para
Contratação de Palestrante – IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC**

À Gerência de Licitações

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

I – INTRODUÇÃO

Considerando o teor do Memorando nº 160/2025, de autoria da Gerência de Licitação, bem como a documentação a ele anexada — notadamente o Estudo Técnico Preliminar e a Requisição de Compras e Serviços (RCS) —, apresento, por meio do presente despacho, a solicitação formal para instauração de processo administrativo com vistas à contratação da Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa, palestrante convidada para integrar a Arena Licitações durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, programada para os dias 13 e 14 de agosto de 2025.

Trata-se de demanda de natureza estratégica, inserida na agenda institucional de formação continuada dos agentes públicos vinculados ao Consórcio e aos entes consorciados, a qual visa promover o fortalecimento técnico da atuação administrativa, com foco específico na temática das licitações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, novo marco normativo das contratações públicas no Brasil.

II – JUSTIFICATIVA

A proposta de contratação da Professora Doutora Christianne Stroppa parte de uma necessidade objetiva e previamente planejada: a qualificação de servidores públicos e gestores que atuam direta ou indiretamente com contratações



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

públicas e políticas de desenvolvimento institucional, por meio de atividades formativas inseridas em evento oficial do CISREC.

A IV Feira de Gestão e Serviços configura-se como uma das mais relevantes iniciativas do consórcio para a promoção do desenvolvimento institucional integrado. A inclusão da Arena Licitações como eixo temático do evento reitera o compromisso do CISREC com a difusão de conhecimento técnico, aplicação prática da legislação vigente e debate qualificado sobre desafios enfrentados na seara contratual-administrativa.

A escolha da palestrante proposta se fundamenta em critérios técnicos e objetivos: formação acadêmica de excelência, experiência prática no setor público e atuação destacada no campo jurídico da Administração Pública. Christianne Stroppa é reconhecida nacionalmente como referência em licitações e contratos administrativos, sendo autora de diversos estudos e professora em cursos de pós-graduação voltados à formação de servidores. Sua palestra, com tema a ser definido em consonância com os eixos estratégicos do evento, trará abordagens atualizadas e contextualizadas, oferecendo ferramentas práticas e críticas aos participantes.

III – AMPARO LEGAL

A presente solicitação de contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos da Administração Pública. No caso em tela, a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, com notória especialização da profissional, poderá justificar o emprego do instrumento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III e §3º da referida lei.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC – Exercício 2025, o que reforça seu caráter planejado e alinha-se às diretrizes de governança e integridade administrativa, conforme recomendações da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

planejamento da contratação (art. 18) e à gestão por resultados (art. 11, inciso V).

Destaca-se ainda a aplicação subsidiária do Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do CISREC, e orienta os procedimentos administrativos internos para celebração de contratos com base nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e motivação administrativa.

O cumprimento rigoroso das normas legais supracitadas será essencial para garantir a legitimidade, transparência e efetividade do processo de contratação pretendido.

IV – BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação da palestrante proposta representa um investimento institucional com retorno técnico mensurável. A palestra integrará a programação oficial da IV Feira do CISREC, evento que, em edições anteriores, reuniu centenas de participantes de diversos municípios consorciados. A introdução de uma figura de notório saber na temática da nova Lei de Licitações promoverá:

- A **atualização normativa e técnica** dos profissionais envolvidos com licitações e contratos;
- O **fortalecimento da governança pública**, por meio da disseminação de boas práticas e estratégias de inovação na gestão contratual;
- O **estímulo à profissionalização dos agentes públicos**, promovendo o alinhamento à legislação vigente e à jurisprudência dos órgãos de controle;
- O **reforço da imagem institucional do CISREC** como referência na articulação intermunicipal em prol do desenvolvimento regional sustentável e eficiente.



CISREC

Tais benefícios atendem diretamente ao interesse público, contribuindo para a modernização da Administração Pública, a partir da formação qualificada de seus quadros e da implementação de modelos de gestão cada vez mais orientados à entrega de resultados à sociedade.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto e com fundamento na legislação vigente, considerando a relevância estratégica da iniciativa, a qualidade técnica do estudo preliminar apresentado e a adequação da proposta ao Plano Anual de Contratações do CISREC, solicito à Gerência de Licitações que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Instauração de Processo Administrativo, com vistas à contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para participação na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025;
2. Que, ao instaurar o processo, seja adotada a modalidade licitatória apropriada, ou, havendo justificativa técnica robusta nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, seja adotado o rito de inexigibilidade de licitação, com todos os documentos necessários para demonstrar a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação supramencionada;
3. Que a instrução do processo atenda integralmente aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao que dispõe o Decreto nº 043/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do CISREC;
4. Que seja dada ampla publicidade ao processo, com a publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial do CISREC, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do consórcio, respeitando-se os princípios da transparência, publicidade e motivação dos atos administrativos;



CISREC

5. Que o processo transcorra com a devida celeridade, respeitando os prazos legais, mas assegurando a observância dos princípios basilares da administração pública, tais como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;
6. Que sejam inseridas no processo todas as peças instrutórias já disponibilizadas, tais como o Estudo Técnico Preliminar, a Requisição de Compras e Serviços, eventuais orçamentos de mercado, comprovações de notória especialização, além dos documentos que demonstrem o planejamento da contratação e o alinhamento ao PAC 2025.

VI – ENCERRAMENTO

Reforço, por fim, que a contratação da palestrante ora proposta não apenas se coaduna com os objetivos institucionais do CISREC, mas também representa uma oportunidade concreta de fomentar uma cultura de integridade, eficiência e profissionalismo na administração pública consorciada. Trata-se de uma ação estruturante, que contribuirá para o aprimoramento técnico dos servidores, para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e para o fortalecimento da política intermunicipal de desenvolvimento da região do Calcário.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias à instrução do processo, e reiteramos a relevância da atuação conjunta, ágil e comprometida entre as unidades técnicas do consórcio para o sucesso da contratação em tela.

Atenciosamente,

Matozinhos/MG, 10 de junho de 2025

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de
Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 2- 160/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 14:40:33

Prezado,

Em anexo, segue proposta e documentação da empresa a ser contratada.

Atenciosamente.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Proposta_de_Precos_Christianne_Stroppa.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	16/06/2025 14:40:42	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A02E-364B-5F70-F2B4**

PEDIDO DE PROPOSTA

Fornecedor: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 14.559.803/0001-95 Endereço: Rua Judite França Costa, 53 – Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP – 05592-040 E-mail: c.stroppa@uol.com.br	Data: 12/05/2025
Representante Legal: Profa. Dra. Christianne de Carvalho Stroppa	Telefone: (11) 98315-4714

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC/MG
A/C. Sra. Rayanny Castro

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta comercial para a realização de palestra, a ser proferida na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, de forma presencial, sendo o tema, o total de horas/aula, horário e período combinados posteriormente.

OBS. Data disponível: 14/08/2025

ORÇAMENTO DETALHADO:

1. Honorários pela palestra: R\$ 4.000,00*.
2. Despesas adicionais: R\$ 2.000,00 (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte)**.

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

(*) Por se tratar de Pessoa Jurídica e optante pelo Simples Nacional, não deverá haver retenção de INSS nos casos em que se configurar serviço eventual, executado exclusivamente por sócio da empresa, relacionado à profissão regulamentada e na área de treinamento.

(**) Apenas se referidas despesas ficarem alocadas como de responsabilidade da Contratada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Obrigações da Contratada:

- a) Garantir a prestação dos serviços contratados com o cumprimento de todo o conteúdo programático a ser combinado;
- b) Elaborar e fornecer o material necessário para acompanhamento.
- c) Fornecer certificado de participação, caso solicitado pela Contratante.

2. Obrigações da Contratante:

- a) Providenciar o espaço para realização do treinamento.
- b) Arcar com as despesas com passagens, alimentação e traslado, caso referidas despesas não sejam alocadas como de responsabilidade da Contratada;
- c) Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes da palestra, no que se refere ao conteúdo e desempenho da professora.
- d) Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazo desta Proposta Comercial.

DECLARAÇÃO:

1. Com o envio desta proposta, a empresa declara que nos preços cotados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e envio materiais necessários a atender o objeto desta contratação.

2. Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo o CISREC/MG a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a presente contratação e a futura execução do objeto contratado.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de sua emissão;

1.2 Prazo e condição de execução dos serviços: conforme for definido pelo CISREC/MG.

DADOS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO:

Nome e CPF do Administrador Legal: Christianne de Carvalho Stroppa / 079.043.678-74

E-mail Administrador Legal: c.stroppa@uol.com.br

DOMICÍLIO BANCÁRIO:

Banco: Santander

Agência: 0658

Conta Corrente: 13007399-1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP) e do Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Professora convidada das pós-graduações em licitações e contratos da Coordenadoria Geral de Especialização (COGEAE) da PUC/SP, da PUC/PR, da Escola Mineira de Direito (EMD), da Faculdade Polis Civitas – Curitiba/PR, da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Faculdade CERS. Autora ide diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

<http://lattes.cnpq.br/3679219004491225>

São, Paulo, 12 de maio de 2025

CHRISTIANNE DE
CARVALHO
STROPPA:07904367874

Assinado de forma digital por
CHRISTIANNE DE CARVALHO
STROPPA:07904367874
Dados: 2025.05.12 08:27:26 -03'00'

CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 14.559.803/0001-95

Christianne de Carvalho Stroppa

Sócia administradora

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 11:51:48

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº **088, de 08 de janeiro de 2025**, delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada a referida Portaria aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.



§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.



CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.


CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 11:52:32

Juntada de Portaria de Comissão de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 075 datada de 09 de abril de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Assinado de forma digital
por JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Proc. Administrativo 3- 045/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 16/06/2025 às 11:53:02

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

Ao Setor de Compras,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação.

O documento anexo ao Memorando 160/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva

Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 4- 045/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 16/06/2025 às 14:47:18

Prezados,

Segue em anexo, manifestação do setor de compras conforme solicitado anteriormente.

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

MANIFESTACAO_DA_COORDENACAO_DE_COMPRAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	16/06/2025 14:47:30	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B952-A317-09DA-4F7C**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 044/2025 – inexigibilidade n. 008/2025.

- Objeto:** Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação.

Em atendimento à solicitação oriunda da área demandante e com fundamento na documentação apresentada, em especial o Memorando nº 160/2025 – Despacho 2, manifestamo-nos quanto à viabilidade da contratação da palestra a ser ministrada por Christianne Stroppa.

A referida contratação tem por objetivo promover a disseminação de conhecimentos específicos e relevantes à atuação institucional, sendo a palestra considerada de notório valor técnico e de interesse para o aprimoramento dos servidores públicos.

A proposta apresentada pela pessoa física encontra-se devidamente anexada aos autos, contendo a descrição dos serviços a serem prestados, a metodologia de trabalho a ser empregada, bem como os valores praticados para a realização da atividade.

Diante do exposto, e considerando a natureza singular dos serviços a serem prestados, bem como a notória especialização do palestrante, opino pela viabilidade da contratação por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se dar prosseguimento aos trâmites legais pertinentes.

Valor total estimado da contratação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Matozinhos, 16 de junho de 2025.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

De: MAX P. - SECEX

Para: PRES - Presidência

Data: 16/06/2025 às 14:49:22

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISREC

À Gerência de Licitações

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Autorizo o prosseguimento do processo de contratação, observando-se rigorosamente as disposições da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, em todas as fases da instrução e execução.

Ressalto que eventuais desconformidades com a legislação aplicável serão de inteira responsabilidade dos agentes públicos que atuarem em desacordo com as diretrizes fixadas nesta Autorização.

—
Max Pereira

Secretário Executivo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	16/06/2025 14:49:37	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **95A2-F4FD-46E3-C8AA**

Proc. Administrativo 6- 045/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 16/06/2025 às 15:45:01

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	16/06/2025 15:51:01	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **50D3-D403-EA2B-5449**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 15:52:08

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	16/06/2025 15:52:24	ICP-Brasil JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADF8-3BDC-63A4-0442**

Proc. Administrativo 8- 045/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 17/06/2025 às 09:21:16

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

Prezados,

Mediante a demanda do PC n. 44/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, que tem como objeto a Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

Eneida Cruz Fischer

Gerente Financeiro

Anexos:

04_Declaracao_de_dotacao_orcamentaria_Palestra_Christianne_Stroppa.pdf

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro a dotação orçamentária para a pretendida despesa objeto do **PC n. 044/2025, Inexigibilidade nº 008/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003 – Ficha nº 11 – Fonte 1.501.000.000

Matozinhos, 17 de junho de 2025.

Eneida Cruz Fischer
Financeiro



Proc. Administrativo 9- 045/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 17/06/2025 às 13:16:16

Prezada,

Encaminhamos para apreciação e parecer, Processo de nº 044/2025 – Inexigibilidade nº 008/2025 que tem como objeto Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC.

Insta esclarecer que os documentos de habilitação se encontram disponíveis para análise no [Memorando 160/2025 - Encaminhamento de documentos para contratação de palestrante – IV Feira do CISREC](#)

Desta forma solicitamos a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguardamos retorno.

Cordialmente,

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	17/06/2025 13:16:26	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D6EA-9C2B-F4D2-C287**

Memorando 160/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 10/06/2025 às 08:50:44

Prezado **MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX**,

Encaminho, para análise e providências, os documentos referentes à possível contratação da palestrante **Christiane Stroppa**, que integrará a programação da **Arena Licitações**, durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, a ser realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2025.

Anexos:

- Estudo Técnico Preliminar – Christiane Stroppa;
- Requisição de Compras e Serviços.

A proposta contempla a realização de uma palestra presencial voltada para temas relacionados às licitações, para profissionais que atuam na área, bem como dos gestores públicos como um todo, em consonância com o tema central do evento.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_Christiane_Stroppa.pdf

REQUISICAO_DE_COMPRAS_OU_SERVICOS_Christiane_Stroppa.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	10/06/2025 08:54:25	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **71BD-F98B-ED58-2B4F**



CISREC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC apresenta a necessidade de incluir palestrantes especializados que possam enriquecer o evento com conhecimentos atualizados e consistentes sobre gestão pública, contratos administrativos e licitações. Nesse contexto, a contratação da Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa é plenamente justificada, considerando sua ampla experiência acadêmica e prática no setor público.

Com formação acadêmica sólida (Doutora e Mestre pela PUC/SP), Christianne é especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público, advogada, consultora em licitações e contratos administrativos, além de ex-assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. É membro de diversas instituições renomadas no campo do Direito Administrativo e atua como professora convidada em diversas pós-graduações em todo o país.

Sua participação no evento contribuirá significativamente para o aprofundamento técnico das discussões. O tema específico da palestra será definido de forma consensual entre as partes, respeitando o conceito central da arena temática onde será realizada: Licitação. Essa flexibilidade permitirá adaptar o conteúdo às necessidades mais atuais da administração pública, garantindo a relevância da palestra e sua aplicabilidade prática.

II. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação da palestrante está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC, em consonância com as estratégias de capacitação contínua e fomento à inovação no setor público. A iniciativa reforça o compromisso institucional com a promoção de eventos formativos de excelência.

III. Requisitos da Contratação

A palestrante atende integralmente aos requisitos técnicos e profissionais esperados, destacando-se por sua qualificação acadêmica e experiência em contratações públicas, inovação e auditoria. Sua capacidade didática e experiência prática asseguram uma apresentação clara, consistente e com forte potencial de aplicação no cotidiano dos profissionais da administração pública.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A contratação prevê a realização de uma palestra com duração estimada de 1 hora, compondo a grade de atividades da feira. A proposta contempla a oferta de conteúdo técnico aprofundado, com espaço para interação entre a palestrante e o público.

V. Levantamento de Mercado



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541

Proc. Administrativo 045/2025 | Anexo: ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_Christianne_Stroppa.pdf (1/3)



trinta
anos de
história



CISREC

O levantamento de mercado confirma que Christianne Stroppa é uma das profissionais mais respeitadas e atuantes no campo das contratações públicas. Sua escolha se justifica por critérios técnicos, reputação consolidada e ampla experiência na temática proposta, representando uma opção com excelente relação entre custo, qualidade e retorno institucional.

VI. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor considera os honorários da palestrante, bem como os custos logísticos (transporte, hospedagem, alimentação), conforme detalhamento a ser anexado. O valor estimado é compatível com os padrões de mercado e com o nível de expertise esperado para o evento.

VII. Descrição da Solução Como um Todo

A contratação da palestrante integra uma solução mais ampla de capacitação e qualificação técnica que será promovida durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC. A participação de Christianne Stroppa contribuirá com conteúdo relevante e prático, alinhado aos objetivos estratégicos do consórcio e às necessidades formativas dos servidores.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação não será parcelada, por tratar-se de um serviço individualizado e específico. A palestra será realizada em data única, conforme cronograma da feira, não havendo justificativa técnica ou econômica para divisão do objeto contratual.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A presença da palestrante visa proporcionar aos participantes atualização técnica, aprofundamento em temas de interesse da gestão pública e troca de experiências com uma profissional de referência nacional. Espera-se que o conteúdo apresentado impacte positivamente a prática administrativa e contribua para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelos entes consorciados.

X. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Antes da celebração do contrato, serão adotadas providências como a definição de cláusulas contratuais, estruturação logística da participação da palestrante, divulgação institucional da atividade, além da preparação de material complementar e recursos audiovisuais.

XI. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



CISREC

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para essa atividade. A contratação é autônoma e direcionada exclusivamente à participação da palestrante Christianne Stroppa no evento.

XII. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Dado o formato do evento, os impactos ambientais são mínimos. No entanto, é recomendável que se adotem práticas sustentáveis como a minimização do uso de materiais impressos, incentivando o uso de recursos digitais e a reciclagem de quaisquer materiais utilizados. A escolha de um local para o evento que seja facilmente acessível por transporte público também pode contribuir para a redução da pegada de carbono.

XIII. Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclui-se que a contratação da Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa é altamente adequada para compor a programação técnica da IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC. Sua reconhecida trajetória acadêmica e profissional oferece ao evento um conteúdo robusto, qualificado e atual, com grande potencial de impacto positivo na formação dos participantes.

A contratação está alinhada com o interesse público, com os objetivos de capacitação institucional e com a busca pela excelência na gestão pública. A presença da palestrante contribuirá significativamente para o êxito do evento e para o fortalecimento das competências técnicas dos profissionais envolvidos.

Matozinhos, 03 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação - CISREC



CISREC

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Matozinhos, 27 de maio de 2025.

Ao Setor de Compras

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível **Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação**, conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação	Serviço	01

1	Justificativa	<p>A contratação da professora Christianne de Carvalho Stroppa para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC é uma decisão estratégica que reforça o compromisso do evento com a excelência e a inovação na gestão pública. Sua participação contribuirá significativamente para o aprofundamento técnico das discussões. O tema específico da palestra será definido de forma consensual entre as partes, sempre respeitando o conceito central da arena temática onde será realizada: Licitação. Essa flexibilidade permitirá adaptar o conteúdo às necessidades mais atuais da administração pública, garantindo a relevância da palestra e sua aplicabilidade prática.</p> <p>Com sólida formação acadêmica — Doutora e Mestre em Direito pela PUC/SP — e ampla experiência prática, Christianne é especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público, além de ter atuado como Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Sua trajetória como advogada, consultora e docente em instituições de renome e entidades ligadas ao Direito Administrativo, como IBDA, IDAP, IASP, INCP e IDASAN, a credenciam como referência nacional em licitações e contratos administrativos.</p> <p>A palestra, cujo título definitivo será pactuado oportunamente, abordará questões, como: as transformações nos modelos de contratação pública à luz dos desafios atuais da administração pública e das diretrizes da Lei 14.133/2021. A perspectiva proposta é moderna, crítica e orientada para resultados, oferecendo subsídios práticos a gestores, servidores e profissionais envolvidos com compras públicas e contratos.</p> <p>A presença da palestrante agregará valor significativo ao evento, proporcionando uma experiência de aprendizado rica, técnica e aplicável. Os conhecimentos compartilhados</p>
---	---------------	---



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 659 Centro, Matozinhos - MG, 31.371-1541



31.371-1541



trinta
anos de
historia



CISREC

		<p>têm o potencial de gerar impactos diretos na eficiência, economicidade e inovação das contratações públicas, contribuindo para a qualificação dos agentes públicos e para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.</p> <p>Além disso, a participação de Christianne representa um investimento estratégico em capital humano, fomentando o desenvolvimento profissional contínuo dos participantes e oferecendo bases sólidas para a implementação de modelos de gestão mais eficazes, responsáveis e alinhados aos princípios da administração pública.</p> <p>Em suma, a presença de Christianne de Carvalho Stroppa na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC reforça, de forma flexível e atualizada, o compromisso da organização com a capacitação e a modernização das práticas administrativas no setor público.</p>
2	Forma de execução, prazo e local	O serviço será executado nos dias 13 e 14 de Agosto de 2025, durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, de forma única, com a apresentação do referido palestrante em sua palestra.
3	Gestor e Fiscal	<p>GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos Gerente de Contratos – CISREC contratos@cisrec.mg.gov.br</p> <p>FISCAL DO CONTRATO: Max Vinicius Reis Pereira Secretário Executivo – CISREC secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br</p>
4	Qualificação Técnica	Não se aplica. Em resumo, a contratação de Rodrigo Fontinelle IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC é uma decisão estratégica, alinhada com as necessidades e objetivos do evento. Esta ação não só garantirá o sucesso do evento, mas também contribuirá significativamente para a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais da área, reforçando o compromisso da organização com a excelência e a inovação na gestão pública.
6	Obrigações da contratada	<p>Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer com ponentes adicionais, necessários ao perfeito fornecimento os produtos;</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indireta mente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo prestar os serviços deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de</p>



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 659 Proc. Administrativo 045/2025 | Anexo: REQUISICAO_DE_COMPRAS_OU_SERVICOS_Christianne_Stroppa.pdf (2/3) 44/140
Centro, Matozinhos - MG, 31.3712-1541



trinta
anos de
historia



CISREC

		obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença. Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7	Obrigações do contratante	Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações: Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço; Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato; Fiscalizar a execução deste contrato; Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato; Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis; Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO; Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.
8	Condições e Forma de pagamento	Pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do serviço, em parcela única.
9	Prazo de vigência do contrato	Não será necessário contrato, apenas o Empenho.
10	Dotação orçamentária	As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.
11	Outros:	

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação - CISREC

Memorando 1- 160/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 10/06/2025 às 11:37:58

Prezados

Ariane Alves Ribeiro - GLIC e Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio

Segue despacho para instauração de processo licitatório.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DA_SECRETARIA_EXECUTIVA_DO_CONSORCIO_INTERMUNICIPAL_DE_SAUDE_E_DE_POLITICAS_DE_DESENVOL

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	10/06/2025 11:38:23	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E40D-00D5-6F6F-2877**



CISREC

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

**ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para
Contratação de Palestrante – IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC**

À Gerência de Licitações

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

I – INTRODUÇÃO

Considerando o teor do Memorando nº 160/2025, de autoria da Gerência de Licitação, bem como a documentação a ele anexada — notadamente o Estudo Técnico Preliminar e a Requisição de Compras e Serviços (RCS) —, apresento, por meio do presente despacho, a solicitação formal para instauração de processo administrativo com vistas à contratação da Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa, palestrante convidada para integrar a Arena Licitações durante a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, programada para os dias 13 e 14 de agosto de 2025.

Trata-se de demanda de natureza estratégica, inserida na agenda institucional de formação continuada dos agentes públicos vinculados ao Consórcio e aos entes consorciados, a qual visa promover o fortalecimento técnico da atuação administrativa, com foco específico na temática das licitações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, novo marco normativo das contratações públicas no Brasil.

II – JUSTIFICATIVA

A proposta de contratação da Professora Doutora Christianne Stroppa parte de uma necessidade objetiva e previamente planejada: a qualificação de servidores públicos e gestores que atuam direta ou indiretamente com contratações



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

públicas e políticas de desenvolvimento institucional, por meio de atividades formativas inseridas em evento oficial do CISREC.

A IV Feira de Gestão e Serviços configura-se como uma das mais relevantes iniciativas do consórcio para a promoção do desenvolvimento institucional integrado. A inclusão da Arena Licitações como eixo temático do evento reitera o compromisso do CISREC com a difusão de conhecimento técnico, aplicação prática da legislação vigente e debate qualificado sobre desafios enfrentados na seara contratual-administrativa.

A escolha da palestrante proposta se fundamenta em critérios técnicos e objetivos: formação acadêmica de excelência, experiência prática no setor público e atuação destacada no campo jurídico da Administração Pública. Christianne Stroppa é reconhecida nacionalmente como referência em licitações e contratos administrativos, sendo autora de diversos estudos e professora em cursos de pós-graduação voltados à formação de servidores. Sua palestra, com tema a ser definido em consonância com os eixos estratégicos do evento, trará abordagens atualizadas e contextualizadas, oferecendo ferramentas práticas e críticas aos participantes.

III – AMPARO LEGAL

A presente solicitação de contratação encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos da Administração Pública. No caso em tela, a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, com notória especialização da profissional, poderá justificar o emprego do instrumento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III e §3º da referida lei.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC – Exercício 2025, o que reforça seu caráter planejado e alinha-se às diretrizes de governança e integridade administrativa, conforme recomendações da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

planejamento da contratação (art. 18) e à gestão por resultados (art. 11, inciso V).

Destaca-se ainda a aplicação subsidiária do Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do CISREC, e orienta os procedimentos administrativos internos para celebração de contratos com base nos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e motivação administrativa.

O cumprimento rigoroso das normas legais supracitadas será essencial para garantir a legitimidade, transparência e efetividade do processo de contratação pretendido.

IV – BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação da palestrante proposta representa um investimento institucional com retorno técnico mensurável. A palestra integrará a programação oficial da IV Feira do CISREC, evento que, em edições anteriores, reuniu centenas de participantes de diversos municípios consorciados. A introdução de uma figura de notório saber na temática da nova Lei de Licitações promoverá:

- A **atualização normativa e técnica** dos profissionais envolvidos com licitações e contratos;
- O **fortalecimento da governança pública**, por meio da disseminação de boas práticas e estratégias de inovação na gestão contratual;
- O **estímulo à profissionalização dos agentes públicos**, promovendo o alinhamento à legislação vigente e à jurisprudência dos órgãos de controle;
- O **reforço da imagem institucional do CISREC** como referência na articulação intermunicipal em prol do desenvolvimento regional sustentável e eficiente.



CISREC

Tais benefícios atendem diretamente ao interesse público, contribuindo para a modernização da Administração Pública, a partir da formação qualificada de seus quadros e da implementação de modelos de gestão cada vez mais orientados à entrega de resultados à sociedade.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS

Diante do exposto e com fundamento na legislação vigente, considerando a relevância estratégica da iniciativa, a qualidade técnica do estudo preliminar apresentado e a adequação da proposta ao Plano Anual de Contratações do CISREC, solicito à Gerência de Licitações que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Instauração de Processo Administrativo, com vistas à contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para participação na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025;
2. Que, ao instaurar o processo, seja adotada a modalidade licitatória apropriada, ou, havendo justificativa técnica robusta nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, seja adotado o rito de inexigibilidade de licitação, com todos os documentos necessários para demonstrar a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação supramencionada;
3. Que a instrução do processo atenda integralmente aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao que dispõe o Decreto nº 043/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do CISREC;
4. Que seja dada ampla publicidade ao processo, com a publicação dos atos pertinentes no Diário Oficial do CISREC, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do consórcio, respeitando-se os princípios da transparência, publicidade e motivação dos atos administrativos;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5. Que o processo transcorra com a devida celeridade, respeitando os prazos legais, mas assegurando a observância dos princípios basilares da administração pública, tais como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e motivação, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;
6. Que sejam inseridas no processo todas as peças instrutórias já disponibilizadas, tais como o Estudo Técnico Preliminar, a Requisição de Compras e Serviços, eventuais orçamentos de mercado, comprovações de notória especialização, além dos documentos que demonstrem o planejamento da contratação e o alinhamento ao PAC 2025.

VI – ENCERRAMENTO

Reforço, por fim, que a contratação da palestrante ora proposta não apenas se coaduna com os objetivos institucionais do CISREC, mas também representa uma oportunidade concreta de fomentar uma cultura de integridade, eficiência e profissionalismo na administração pública consorciada. Trata-se de uma ação estruturante, que contribuirá para o aprimoramento técnico dos servidores, para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e para o fortalecimento da política intermunicipal de desenvolvimento da região do Calcário.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias à instrução do processo, e reiteramos a relevância da atuação conjunta, ágil e comprometida entre as unidades técnicas do consórcio para o sucesso da contratação em tela.

Atenciosamente,

Matozinhos/MG, 10 de junho de 2025

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de
Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 2- 160/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 14:40:33

Prezado,

Em anexo, segue proposta e documentação da empresa a ser contratada.

Atenciosamente.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Proposta_de_Precos_Christianne_Stroppa.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	16/06/2025 14:40:42	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A02E-364B-5F70-F2B4**

PEDIDO DE PROPOSTA

Fornecedor: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 14.559.803/0001-95 Endereço: Rua Judite França Costa, 53 – Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP – 05592-040 E-mail: c.stroppa@uol.com.br	Data: 12/05/2025
Representante Legal: Profa. Dra. Christianne de Carvalho Stroppa	Telefone: (11) 98315-4714

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC/MG
A/C. Sra. Rayanny Castro

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta comercial para a realização de palestra, a ser proferida na IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC, de forma presencial, sendo o tema, o total de horas/aula, horário e período combinados posteriormente.

OBS. Data disponível: 14/08/2025

ORÇAMENTO DETALHADO:

1. Honorários pela palestra: R\$ 4.000,00*.
2. Despesas adicionais: R\$ 2.000,00 (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte)**.

Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

(*) Por se tratar de Pessoa Jurídica e optante pelo Simples Nacional, não deverá haver retenção de INSS nos casos em que se configurar serviço eventual, executado exclusivamente por sócio da empresa, relacionado à profissão regulamentada e na área de treinamento.

(**) Apenas se referidas despesas ficarem alocadas como de responsabilidade da Contratada.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Obrigações da Contratada:

- a) Garantir a prestação dos serviços contratados com o cumprimento de todo o conteúdo programático a ser combinado;
- b) Elaborar e fornecer o material necessário para acompanhamento.
- c) Fornecer certificado de participação, caso solicitado pela Contratante.

2. Obrigações da Contratante:

- a) Providenciar o espaço para realização do treinamento.
- b) Arcar com as despesas com passagens, alimentação e traslado, caso referidas despesas não sejam alocadas como de responsabilidade da Contratada;
- c) Fornecimento de Atestado de Capacitação Técnica para a Contratada, devendo ser observada a avaliação feita pelos participantes da palestra, no que se refere ao conteúdo e desempenho da professora.
- d) Efetuar o pagamento da Contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos e prazo desta Proposta Comercial.

DECLARAÇÃO:

1. Com o envio desta proposta, a empresa declara que nos preços cotados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e envio materiais necessários a atender o objeto desta contratação.

2. Conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizo o CISREC/MG a coletar e tratar os dados pessoais de meus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a presente contratação e a futura execução do objeto contratado.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 Validade da Proposta: 60 dias a contar da data de sua emissão;

1.2 Prazo e condição de execução dos serviços: conforme for definido pelo CISREC/MG.

DADOS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO:

Nome e CPF do Administrador Legal: Christianne de Carvalho Stroppa / 079.043.678-74

E-mail Administrador Legal: c.stroppa@uol.com.br

DOMICÍLIO BANCÁRIO:

Banco: Santander

Agência: 0658

Conta Corrente: 13007399-1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP) e do Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Professora convidada das pós-graduações em licitações e contratos da Coordenadoria Geral de Especialização (COGEAE) da PUC/SP, da PUC/PR, da Escola Mineira de Direito (EMD), da Faculdade Polis Civitas – Curitiba/PR, da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Faculdade CERS. Autora ide diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

<http://lattes.cnpq.br/3679219004491225>

São, Paulo, 12 de maio de 2025

CHRISTIANNE DE
CARVALHO
STROPPA:07904367874

Assinado de forma digital por
CHRISTIANNE DE CARVALHO
STROPPA:07904367874
Dados: 2025.05.12 08:27:26 -03'00'

CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 14.559.803/0001-95

Christianne de Carvalho Stroppa

Sócia administradora

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 14:51:56

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

À Procuradoria Jurídica;

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Em retificação ao despacho supra, que dava conta de que os documentos de habilitação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC se encontravam no Memorando 160/2025;

Considerando que restou apurado a ausência da referida documentação, indispensável para o regular andamento deste procedimento;

Determino a juntada da documentação de habilitação, com o conseqüente encaminhamento para a fase de Análise e Emissão de Parecer, bem como para que seja dado regular andamento no presente certamente, nos termos da Lei.

Cumpra-se.

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

- AtestadoPalestranteEpm.pdf
- Certificado_Colaborador_cdr.pdf
- Cesafip_05_07.pdf
- MBA_USP.pdf
- OABSC_29_08.pdf
- Qualificar_05_07.pdf
- UFMT_15_08.pdf
- XIX_Forum_agosto.pdf
- XI_SPES_Christianne_Stroppa.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ariane Alves Ribeiro	17/06/2025 14:52:10	1Doc ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1458-1658-F147-EB34**

ATESTADO

A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, entidade oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instituída para as finalidades previstas no artigo 93, inciso II, alínea 'c' e inciso IV, da Constituição da República, recredenciada pela Portaria CEE-GP nº 288, de 13/06/2022, publicada no DOE, Seção I, página 23, em 14/06/2022, atesta, para os devidos fins, que Christianne de Carvalho Stroppa proferiu palestra no 12º Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Público no dia 04 de março de 2024, sobre o tema Contratações Públicas. Licitação. Aspectos gerais. Lei 14.133/2021.

São Paulo, 06 de março de 2024



GILSON DELGADO MIRANDA

Desembargador Diretor da EPM

Certificado

Christianne Stroppa

PUBLICOU

Artigo: "Planejamento das contratações na Lei nº 14.133/2021: diretrizes e implicações"

NO PERIÓDICO

SLC – Solução em Licitações e Contratos

ISSN

2595-1955

EDIÇÃO

83

DATA

FEVEREIRO/2025

PÁGINAS

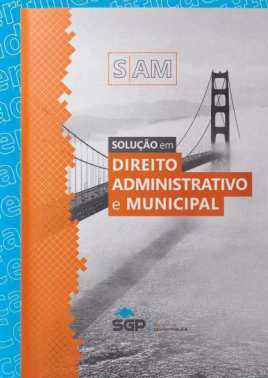
47/56



SOLUÇÕES EM
GESTÃO PÚBLICA

Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

EDITOR E DIRETOR JURÍDICO DA SGP



Rua Sete de Abril, 252, 12º andar, Conjs. 120/121
Centro – São Paulo/SP – CEP 01044-000
atendimento@sgpsolucoes.com.br
Celular +55 11 97443 5898 (WhatsApp)
Fone +55 11 3237 4232
CNPJ 29.759.932/0001-02

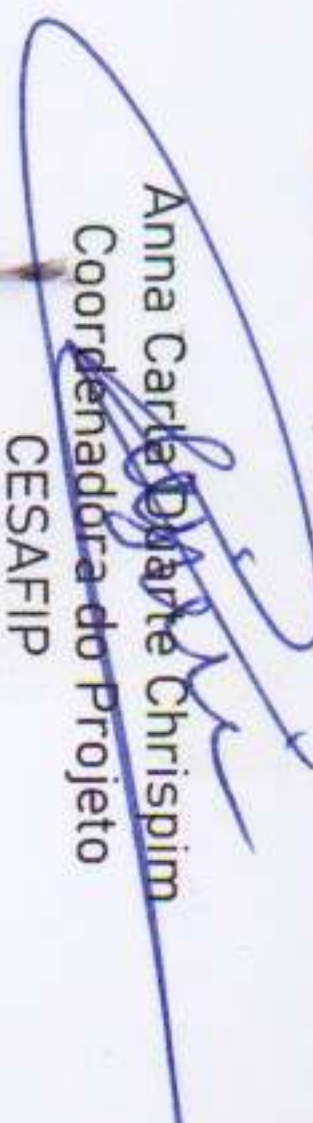
www.SGPSOLUCOES.COM.BR



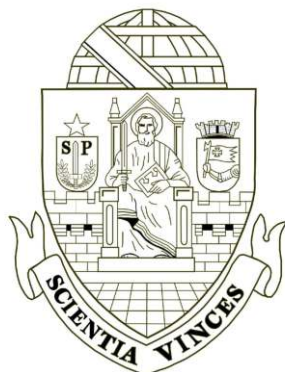
CERTIFICADO

O Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas - CESA-FIP confere a **PROFESSORA DOUTORA CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPIA** presente **CERTIFICADO**, referente sua a participação no **SEMINÁRIO DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, integrante do Programa de Desenvolvimento de Gestores e Equipes em Governança das Contratações, proferindo **CONFERÊNCIA** sobre do tema **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ARR NA LEI 14.133/21 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO**,

em 05/07/2024.


Anna Carla Duarte Chrispim
Coordenadora do Projeto
CESA-FIP

D.28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONTABILIDADE E ATUÁRIA

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
nos termos do artigo 74, parágrafo único,
inciso 5, alínea "b", do
Estatuto da Universidade de São Paulo,
certifica que

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA

de nacionalidade brasileira,
portadora da cédula de identidade
RG nº 17.655.469-5 SP,
nascida em 18 de abril de 1968
e natural do Estado de São Paulo,

concluiu o

**CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
NA MODALIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO:
MBA AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**

E, para que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais,
outorga-lhe o presente Certificado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Diretora
Maria Dolores Montoya Diaz

Pró-Reitora de Cultura e Extensão
Universitária
Marli Quadros Leite

Documento emitido às 11:25:00 horas do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle: M463-XX2H-M9UT-XM6H

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo - <http://uspdigital.usp.br/iddigital>

Período do Curso: 12/05/2022 a 31/12/2024
Carga Horária: 517:00 horas
Frequência: 100%
Área de Conhecimento: Administração Pública
Avaliação Final: Aprovado

Recredenciamento junto ao MEC através da Portaria nº 503, de 19 de julho de 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO

Certificado registrado sob nº 220038184, de Christianne de Carvalho Stroppa, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. O presente curso é uma pós-graduação lato sensu, na modalidade de especialização, nos termos da(s) Resolução(ões) supracitada(s).

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.



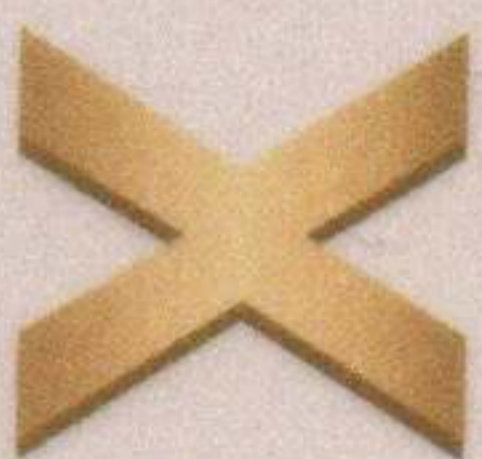
Marli Quadros Leite
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária

Documento emitido às 11:25:00 horas do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle: M463-XX2H-M9UT-XM6H

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo - <http://uspdigital.usp.br/iddigital>

Assinado digitalmente por:
ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUSA
em: 12/02/2025 11:24:37



**CONGRESSO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC**

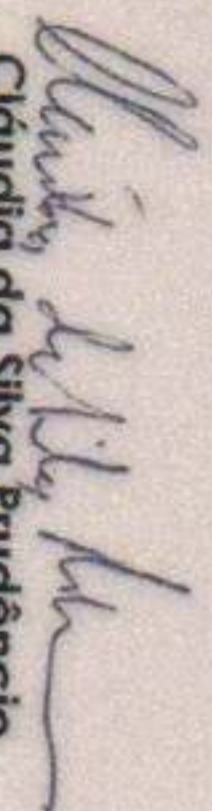
CERTIFICADO

A Ordem dos Advogadas do Brasil, Seção de Santa Catarina, certifica que

CHRISTIANNE STROPPA

Participou como palestrante no Painel: **IMPUGNAÇÕES E RECURSOS NA LEI Nº14.133/21**, do evento "**X CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC**", realizado no dia 29 de agosto, na OAB/SC.

Florianópolis, 29 de agosto de 2024.


Cláudia da Silva Prudêncio
Presidente OAB/SC


Pedro Cascaes Neto
Coordenador-Geral das Comissões

CERTIFICADO

A Prefeitura Municipal de Barbacena, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, certifica que,
Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa participou do **Seminário de Gestão das Contratações Públicas** do Programa **Qualificar Barbacena** ministrando a palestra **Contratos Administrativos e ARP na Lei 14.133/21 - Vigência, Prorrogação, Alterações e Extinção**, realizada no dia **05/07/2024**, no Auditório da Faculdade de Medicina de Barbacena -MG.

Barbacena-MG, 05 de julho de 2024.


Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena-MG


Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
BARBACENA





**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da

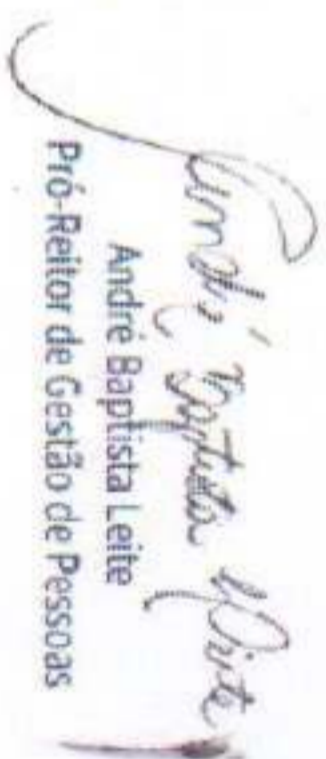
Coordenação de Desenvolvimento Humano e da Gerência de Capacitação e Qualificação,
em parceria com a Pró-Reitoria de Administração confere o presente certificado a

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA

pela sua participação como Palestrante no

2º ENCONTRO DE GESTORES DE CONTRATAÇÕES das IFES do Centro-Oeste
realizado no período de **12/08/2024** a **15/08/2024** com carga horária total de 02 horas.

Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2024.


André Baptista Leite
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas


Jozanes Assunção Nunes
Coordenadora de Desenvolvimento Humano

Palestras

RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÕES

ERRO GROSSEIRO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

FRAUDES EM LICITAÇÕES

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇO

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: ASPECTOS GERAIS

ANÁLISE DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UMA VISÃO PRÁTICA

CONTRATAÇÕES DE TIC

Mesa Redonda: Troca de ideias com temas específicos das IFES - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS



Certificado registrado na UFMT sob código

66b167e3-5c60-4186-9b7b-75910a0a0a0c, em 15 de agosto de 2024.

66b167e3-5c60-4186-9b7b-75910a0a0a0c



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

21, 22 e 23
Agosto 2024
Brasília/DF

CERTIFICADO

Certificamos que

CHRISTIANNE STROPPA

participou como Palestrante do evento 19º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024,
com carga horária de 20 horas, em Brasília/DF.

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor da Fórum

Realização

FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Apoio Institucional



21 de Agosto • Quarta-feira

17h00 | Credenciamento

18h00 | Conferência de abertura

MINISTRO BRUNO DANTAS
e **MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI**

20h00 | Coquetel de abertura

22 de Agosto • Quinta-feira

08h30 | Palestra

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

A festa dos princípios no art. 5º da NLLCA: temos uma direção?

09h10 | Palestra

VICTOR AMORIM

Uma lei de sistemas: PNCP e o desafio da eletrônica das compras públicas

09h50 | Palestra

JACOBY FERNANDES

A responsabilidade dos agentes públicos nas contratações diretas

10h30 | Palestra

CRISTIANA FORTINI

Há um novo paradigma de bilateralidade no regime contratual da NLLCA?

11h10 | Painel Interativo: Do planejamento à execução: aspectos polêmicos na condução dos processos de contratação

JACOBY FERNANDES, CRISTIANA FORTINI, VICTOR AMORIM

12h30 | Intervalo para almoço

14h00 | Palestra

MARÇAL JUSTEN FILHO

Meios alternativos de resolução de controvérsias e o dogma da indisponibilidade do interesse público

14h40 | Palestra

JOEL NIEBUHR

A forma de licitar na NLLCA pode (ou não) viabilizar contratações mais vantajosas?

15h20 | Palestra

TATIANA CAMARÃO

A governança das contratações e o essencial papel da Alta Administração

16h20 | Palestra

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

Os órgãos de controle diante das novas possibilidades de modelos de negócios das contratações

17h00 | Painel Interativo: Os principais desafios e entraves na implementação da NLLCA

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, JOEL NIEBUHR, MARÇAL JUSTEN FILHO, TATIANA CAMARÃO, VICTOR AMORIM, CHRISTIANNE STROPPA E THIAGO ZAGATTO

23 de Agosto • Sexta-feira

08h30 | Oficinas

CHRISTIANNE STROPPA

Assessoramento Jurídico estratégico e operacional nas contratações públicas e as interfaces com o Controle Interno

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

Selecionando fornecedores pela NLLCA: uma visão estratégica da licitação e do Sistema de Registro de Preços

THIAGO ZAGATTO

Eficiência na gestão e fiscalização de contratos: da estruturação organizacional às boas práticas

ANDERSON PEDRA

Sancionamento na NLLCA: integridade, boas práticas e jurisprudência

12h30 | Intervalo para almoço

14h00 | Oficinas

CHRISTIANNE STROPPA

Assessoramento Jurídico estratégico e operacional nas contratações públicas e as interfaces com o Controle Interno

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

Selecionando fornecedores pela NLLCA: uma visão estratégica da licitação e do Sistema de Registro de Preços

THIAGO ZAGATTO

Eficiência na gestão e fiscalização de contratos: da estruturação organizacional às boas práticas

ANDERSON PEDRA

Sancionamento na NLLCA: integridade, boas práticas e jurisprudência

16h00 | Coffee break

16h30 | Conferência de encerramento

MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO

Inovações e Gestão do Judiciário

CERTIFICADO

O Superior Tribunal de Justiça confere o presente certificado a

CHRISTIANNE STROPPA

Por sua participação como palestrante no
Painel 3 - Inovação na gestão de contratos de terceirização ODS 9, no
XI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário,
realizado em 13 de junho de 2024.

Brasília, 13 de junho de 2024



Mariana Camargo Rocha
Diretora do Centro de Formação e Gestão Judiciária

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 14:57:27

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_44_2025_inexigibilidade_n_08_2025_Palestra_Christianne_de_Carvalho_Stroppa_IVFGS_CISREC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	17/06/2025 14:58:26	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C02C-5E95-ACB2-D0C0**



CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 44/2025

Inexigibilidade nº: 08/2025

Objeto: Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV Feira de Gestão e Serviços do CISREC.

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

I. RELATÓRIO

1. Contexto

O presente processo trata da solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para a IV FGS do CISREC.

2. Justificativa Apresentada

Consta no Estudo Técnico Preliminar que a palestrante é profissional com ampla experiência Com sólida formação acadêmica — Doutora e Mestre em Direito pela PUC/SP — e ampla experiência prática, Christianne é especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público, além de ter atuado como Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Sua trajetória como advogada, consultora e docente em instituições de renome e entidades ligadas ao Direito Administrativo, como IBDA, IDAP, IASP, INCP e IDASAN, a credenciam como referência nacional em licitações e contratos administrativos.

3. Documentos Acostados

Foram anexados documentos comprobatórios da notória especialização, entre eles atestados de capacidade técnica, proposta de valor, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de disponibilidade orçamentária.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Aspectos Legais e Normativos

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, desde que comprovada a inviabilidade de competição. O dispositivo estabelece:



CISREC

"É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição".

No caso em análise, verificam-se os seguintes elementos caracterizadores:

- **Notória Especialização:** A notória especialização da citada palestrante é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la dos demais operadores nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.
- **Compatibilidade Orçamentária e Financeira:** Conforme a Declaração do Ordenador de Despesas, o processo encontra-se devidamente compatível com o orçamento vigente, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).
- **Jurisprudência e Doutrina:** A notória especialização tem sido objeto de análise em diversas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2.576/2016-TCU-Plenário estabelece que:

"A inexigibilidade deve estar claramente justificada com base em elementos concretos que demonstrem a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa contratada."

Além disso, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 confere aos consórcios públicos maior flexibilidade nas contratações, especialmente quanto aos limites de dispensa de licitação. Embora este caso trate de inexigibilidade, a norma reflete o entendimento legislativo de que consórcios têm características diferenciadas que justificam maior autonomia.

III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Os documentos apresentados cumprem as exigências legais, a saber:

1. **Proposta de Valor:** O valor total de R\$ 6.000,00 encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade, considerando o mercado e a expertise da referida palestrante.
2. **Certidões de Regularidade:** Todas as certidões apresentadas estão válidas e atendem aos requisitos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Atestados de Capacidade Técnica:** Os atestados confirmam a atuação da palestrante, atestando a qualidade e a relevância do serviço prestado.

IV. CONCLUSÃO

Com base nos elementos acima, conclui-se que:



CISREC

1. A contratação dos serviços técnicos especializados, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. Estão presentes todos os requisitos para a caracterização da inexigibilidade, notadamente a notória especialização, a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
3. O processo foi conduzido de forma transparente e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

V. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a continuidade do processo e a aprovação da minuta de contratação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Garantia de que os serviços serão executados conforme as especificações propostas.
2. Publicação do contrato em meio oficial, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Matozinhos, 17 de junho de 2025.

Izabela Felix Teixeira

OAB/MG 238.947

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 12- 045/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PRES - Presidência

Data: 17/06/2025 às 15:09:19

Setores (CC):

PRES, GLIC

DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

À Autoridade Competente do CISREC

Processo nº	044/2025
Inexigibilidade nº	008/2025
Objeto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Por meio do presente, com fulcro no que dispõe a Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que, após análise dos presentes autos, e verificada a regularidade do certame em comento, estando ainda em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito à Autoridade Competente, **MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX**, a homologação do deste processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	17/06/2025 15:09:36	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D944-0EC8-C578-05BF**

Proc. Administrativo 13- 045/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 17/06/2025 às 20:55:45

Setores (CC):

GLIC, GCONT

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 e o ADJUDICO a CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ de nº 14.559.803/0001-95, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	17/06/2025 20:56:09	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BE9-CA6D-4857-6C5E**

Proc. Administrativo 14- 045/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 10:24:08

Prezada Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT,

Segue para conhecimento e providencias.

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 16:23:29

DESPACHO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Em complementação ao despacho supra, referente aos documentos de habilitação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC,

DETERMINO

a juntada de documentação complementar de habilitação da contratada para que seja dado regular andamento no presente certamente, nos termos da Lei.

Cumpra-se.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

- 1_Alteracao_de_Contrato_Social_Reg_10_12_2012.pdf
- 2_CNPJ.pdf
- 3_OAB.pdf
- 4_CND_Federal.pdf
- 5_CND_Estadual.pdf
- 6_CND_Municipal.pdf
- 7_CND_Trabalhista.pdf
- 8_CND_FGTS.pdf
- 9_CND_Falencia_e_Concordata.pdf
- AtestadoPalestranteEpm.pdf
- Atestado_EMD_22_01.pdf
- Certificado_Colaborador_cdr.pdf
- Certificado_Colaborador_cdr1.pdf
- Cesafip_05_07.pdf
- MBA_USP.pdf
- OABSC_29_08.pdf
- Qualificar_05_07.pdf
- UFMT_15_08.pdf
- XIX_Forum_agosto.pdf
- XI_SPES_Christianne_Stroppa.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	18/06/2025 16:25:04	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E9E2-39E9-D52F-15DA**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA, maior, brasileira, casada, sob regime de união estável, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 110.674, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.655.469-5/SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 079.043.678-74, residente no Município de São Paulo à Rua Judite França Costa, nº 53 - Bairro Jardim Bonfiglioli - CEP 05592-040 - S.P.

YARA MARTÍNEZ DE CARVALHO E SILVA STROPPA, maior, brasileira, casada, sob regime de separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 20.904, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.479.207-X/SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 906.120.358-91, residente no Município de São Paulo, à Rua Ministro Godoy, nº 928 - apto 83 - Bairro Perdizes - CEP 05015-000 - S.P.

Na qualidade de únicas sócias da Sociedade de Advogados CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Ministro Godoy, nº. 928, apto 83 - Bairro Perdizes Cep 05015-000, conforme Contrato Social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, sessão de São Paulo em 11 de Outubro de 2011, sob nº. 13518 das folhas 336/341 do livro 146, inscrita no CNPJ sob nº. 14.559.803/0001-95, e ainda pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social procedendo da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Alteração do Endereço da Sede - :

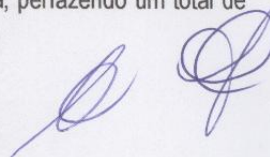
A Sociedade passa a ter sua sede estabelecida nesta Cidade de São Paulo, à Rua Judite França Costa, nº 53 - Bairro Jardim Bonfiglioli - CEP 05592-040 - S.P., fone/fax nº 3872-6635 e nº 3865-3765, e-mail c.stroppa@uol.com.br.

Cláusula Segunda

Transferência de Quotas

A sócia YARA MARTÍNEZ DE CARVALHO E SILVA STROPPA, acima qualificada, detentora de 2.500 quotas do Capital Social, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), cede e transfere a sócia CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA acima qualificada, 2.450 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

AVERBADO EM
10/12/12
OAB SP - DSADV



Cláusula Terceira

Nova Distribuição do Capital Social -:

Em virtude da alteração ocorrida o capital social inteiramente realizado, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre as sócias:

<u>CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA</u>	4.950 quotas de R\$ 1,00 R\$ 4.950,00.
<u>YARA MARTÍNEZ DE CARVALHO E SILVA STROPPA</u>	50 quotas de R\$ 1,00 R\$ 50,00

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REPRODUZINDO
TODAS SUAS CLÁUSULAS**

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA, maior, brasileira, casada, sob regime de união estável, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 110.674, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.655.469-5/SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 079.043.678-74, residente no Município de São Paulo à Rua Judite França Costa, nº 53 - Bairro Jardim Bonfiglioli - CEP 05592-040 - S.P.

YARA MARTÍNEZ DE CARVALHO E SILVA STROPPA, maior, brasileira, casada, sob regime de separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 20.904, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.479.207-X/SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 906.120.358-91, residente no Município de São Paulo, à Rua Ministro Godoy, nº 928 - apto 83 - Bairro Perdizes - CEP 05015-000 - S.P.


Na qualidade de únicas sócias da Sociedade de Advogados **CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida no Município de São Paulo, a Rua Judite França Costa, nº 53 - Bairro Jardim Bonfiglioli - CEP 05592-040 - S.P., conforme Contrato Social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, sessão de São Paulo em 11 de Outubro de 2011, sob nº. 13518 das folhas 336/341 do livro 146, inscrita no CNPJ sob nº. 14.559.803/0001-95, e ainda pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, conforme cláusulas:

CAPÍTULO I
NOME E SEDE

Cláusula Primeira -:

A Sociedade de Advogados girará sob a denominação social de "**CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**".

AVERBADO EM
10/12/12
OAB SP - DSADV



Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede nesta Cidade de São Paulo, à Rua Judite França Costa, nº 53 - Bairro Jardim Bonfiglioli – CEP 05592-040 – S.P., fone/fax nº 3872-6635 e nº 3865-3765, e-mail c.stroppa@uol.com.br.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Segunda -:

A Sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira -:

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA	4.950 quotas de R\$ 1,00 R\$ 4.950,00.
YARA MARTÍNEZ DE CARVALHO E SILVA STROPPA	50 quotas de R\$ 1,00 R\$ 50,00


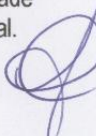
CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta -:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

AVERBADO EM 10/12/12 OAB SP - DSADV

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quinta -:

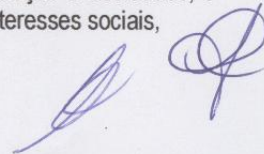
A administração dos negócios sociais cabe à sócia **CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA**, que usará o título de Sócia Administradora, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada da Sócia Administradora **CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA**, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) - representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) - despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) - emissão de faturas;
- d) - prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) - outorga, aceitação e assinatura de contratos e outros atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras condições;
- f) - abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamentos;
- g) - aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- h) - recebimento e quitação de créditos, dinheiro e valores;
- i) - prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- j) - constituição de procurador *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- l) - aquisição, oneração, cessão, transferência e alienação de bens móveis e imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preço e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo e tudo o mais que se fizer necessário ao aperfeiçoamento do negócio.

Parágrafo 2º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

AVERBADO EM
10/12/12
OAB SP - DSADV



notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 3º: Nenhum dos sócios optou em ter uma remuneração mensal a título de retirada de Pró-labore.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sexta -:

O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá levantar Demonstrações Financeiras mensais podendo distribuir lucros intermediários com base em tais demonstrações, por proposta do Sócio Administrador.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Sétima -:

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Oitava -:

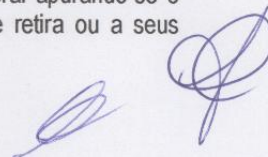
A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio implicará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º: Ante a possibilidade prevista no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 2º: Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

Parágrafo 3º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

AVERBADO EM
10/12/12
OAB SP - DSADV



Parágrafo 4º: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º: Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Nona -:

Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo o outro, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer seu direito de preferência ou se tem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se a alteração do Contrato Social.

Parágrafo 4º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 5º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª, respeitado o Artigo 5º do Provimento 112/06.

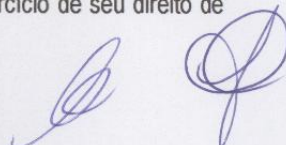
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima -:

As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

AVERBADO EM 10/12/12 OAB SP - DSADV



Cláusula Décima Primeira -:

A exclusão do outro sócio, caso desiguais as quotas, pode ser deliberada por aquele a quem acaça a maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fôra pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula Décima Segunda -:

Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula Décima Terceira -:

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.


Cláusula Décima Quarta -:

Elegem as partes, para a solução de quízilias intestinas, o Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB.

Cláusula Décima Quinta -:

Fica eleito como foro contratual o da comarca de São Paulo para qualquer medida urgente, o que não elide a validade de cláusula arbitral.

São Paulo, 01 de Junho de 2012


CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA


YARA MARTÍNEZ DE CARVALHO E
SILVA STROPPA

Testemunhas


Rita Maria de Freitas
RG sob nº 8.443.193/SSP-SP
CPF sob nº 008.296.738-57
end.: Rua Padre B. de Camargo, 207
Penha de França - CEP 03604-030


Marcos Roberto da Silva
RG sob nº 32.632.278-4/SSP-SP
CPF sob nº 213.015.758-01
end.: Rua Padre B. de Camargo, 207
Penha de França - CEP 03604-030

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "Cláusula Décima Primeira" and "A exclusão de outro sócio..."]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "Cláusula Décima Segunda" and "Toda os honorários recebidos..."]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "Cláusula Décima Terceira" and "Os sócios declaram..."]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "Cláusula Décima Quarta" and "E para as partes..."]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "Cláusula Décima Quinta" and "Fica eleito como foro..."]

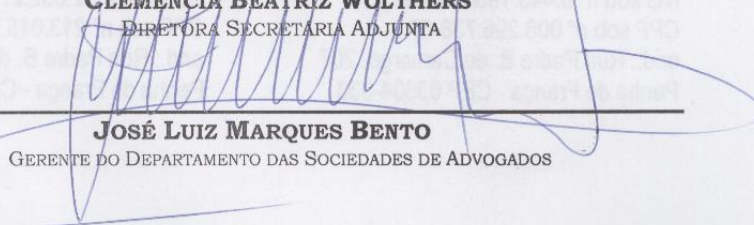
[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "São Paulo, 01 de Junho de 2012"]

O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi **AVERBADO**, nesta data, às fls. **229/235** do Livro nº **404-A** de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70. SÃO PAULO EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012.



CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS
DIRETORA SECRETÁRIA ADJUNTA



JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.559.803/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2011
NOME EMPRESARIAL CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R JUDITE FRANCA COSTA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.592-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BONFIGLIOLI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3872-6635/ (11) 3865-3765		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **10:54:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPIA

FILIAÇÃO

JADER STROPPIA

YARA MARTINEZ DE C E S STROPPIA

NATURALIDADE

SÃO PAULO - SP

RG

17.655.469-5 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO

18/04/1968

CPF

079.043.678-74

EXPEDIDO EM

11/02/2020



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



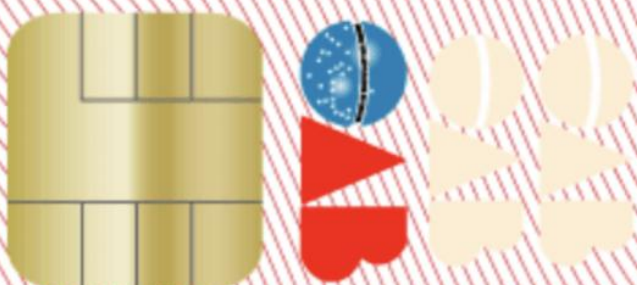
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01563160



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 14.559.803/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:48 do dia 19/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2025.

Código de controle da certidão: **B03A.A95B.D83E.03A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.559.803/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050607520-48
Data e hora da emissão 19/05/2025 10:57:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1106694 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 14.559.803/

Contribuinte: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Liberação: 19/05/2025

Validade: 15/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.409.152-4- Início atv :11/10/2011 (R JUDITE FRANCA COSTA, 53 - CEP: 05592-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:58:35 horas do dia 19/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9B730712

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO STROPPIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.559.803/0001-95

Certidão n°: 27405384/2025

Expedição: 19/05/2025, às 10:59:42

Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO STROPPIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.559.803/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.559.803/0001-95
Razão Social: CARVALHO STROPPIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R JUDITE FRANCA COSTA 53 / JARDIM BONFIGLIOLI / SAO PAULO / SP / 05592-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050103151860289646

Informação obtida em 19/05/2025 11:01:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1289165

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 14.559.803/0001-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

0086551070



ATESTADO

A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, entidade oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, instituída para as finalidades previstas no artigo 93, inciso II, alínea 'c' e inciso IV, da Constituição da República, recredenciada pela Portaria CEE-GP nº 288, de 13/06/2022, publicada no DOE, Seção I, página 23, em 14/06/2022, atesta, para os devidos fins, que Christianne de Carvalho Stroppa proferiu palestra no 12º Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Público no dia 04 de março de 2024, sobre o tema Contratações Públicas. Licitação. Aspectos gerais. Lei 14.133/2021.

São Paulo, 06 de março de 2024



GILSON DELGADO MIRANDA

Desembargador Diretor da EPM



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

CHRISTIANNE STROPPA

palestrou no evento: 1º Congresso de Capacitação para novos agentes municipais envolvidos em Licitações e Contratos, realizado na modalidade online nos dias 20 a 23 de Janeiro de 2025.

Varginha-MG, 24 de Janeiro de 2025

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



Certificado

Christianne Stroppa

PUBLICOU

Artigo: "Planejamento das contratações na Lei nº 14.133/2021: diretrizes e implicações"

NO PERIÓDICO

SLC – Solução em Licitações e Contratos

ISSN

2595-1955

EDIÇÃO

83

DATA

FEVEREIRO/2025

PÁGINAS

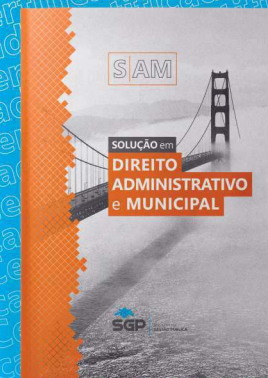
47/56



SOLUÇÕES EM
GESTÃO PÚBLICA

Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

EDITOR E DIRETOR JURÍDICO DA SGP



Rua Sete de Abril, 252, 12º andar, Conjs. 120/121
Centro – São Paulo/SP – CEP 01044-000
atendimento@sgpsolucoes.com.br
Celular +55 11 97443 5898 (WhatsApp)
Fone +55 11 3237 4232
CNPJ 29.759.932/0001-02

www.SGPSOLUCOES.COM.BR



Certificado

Christianne de Carvalho Stroppa

PUBLICOU

Soluções Autorais: "Indicação de marca ou modelo e vedação de marca ou produto na contratação de bens pela Administração Pública"

NO PERIÓDICO

SLC – Solução em Licitações e Contratos

ISSN

2595-1955

EDIÇÃO

84

DATA

MARÇO/2025

PÁGINAS

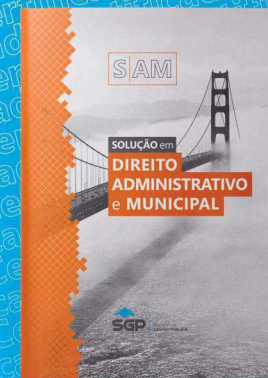
49/62



SOLUÇÕES EM
GESTÃO PÚBLICA

Gilberto Bernardino de Oliveira Filho

EDITOR E DIRETOR JURÍDICO DA SGP



Rua Sete de Abril, 252, 12º andar, Conjs. 120/121
Centro – São Paulo/SP – CEP 01044-000
atendimento@sgpsolucoes.com.br
Celular +55 11 97443 5898 (WhatsApp)
Fone +55 11 3237 4232
CNPJ 29.759.932/0001-02

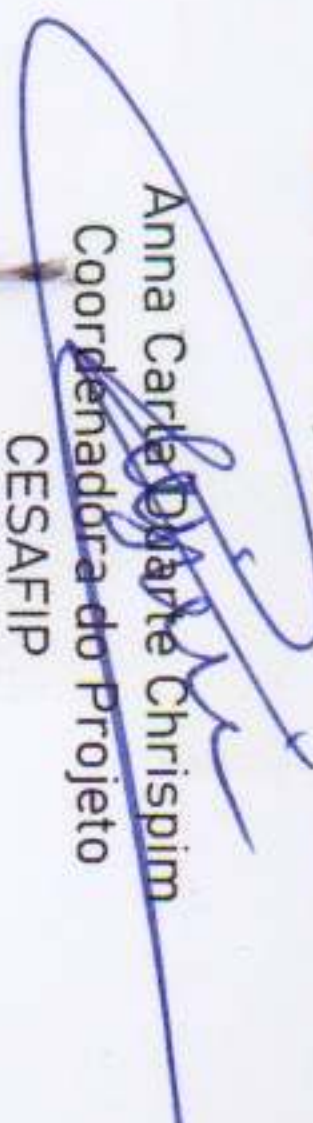
www.SGPSOLUCOES.COM.BR



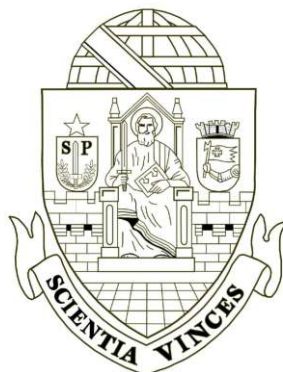
CERTIFICADO

O Centro de Especialização em Administração e Finanças Públicas - CESA-FIP confere a **PROFESSORA DOUTORA CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPIA** presente **CERTIFICADO**, referente sua a participação no **SEMINÁRIO DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, integrante do Programa de Desenvolvimento de Gestores e Equipes em Governança das Contratações, proferindo **CONFERÊNCIA** sobre do tema **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ARR NA LEI 14.133/21 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO**,

em 05/07/2024.


Anna Carla Duarte Chispim
Coordenadora do Projeto
CESA-FIP

D.28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
CONTABILIDADE E ATUÁRIA

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária
nos termos do artigo 74, parágrafo único,
inciso 5, alínea "b", do
Estatuto da Universidade de São Paulo,
certifica que

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA

de nacionalidade brasileira,
portadora da cédula de identidade
RG nº 17.655.469-5 SP,
nascida em 18 de abril de 1968
e natural do Estado de São Paulo,

concluiu o

**CURSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
NA MODALIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO:
MBA AUDITORIA E INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**

E, para que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais,
outorga-lhe o presente Certificado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Diretora
Maria Dolores Montoya Diaz

Pró-Reitora de Cultura e Extensão
Universitária
Marli Quadros Leite

Documento emitido às 11:25:00 horas do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle: M463-XX2H-M9UT-XM6H

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo - <http://uspdigital.usp.br/iddigital>

Período do Curso: 12/05/2022 a 31/12/2024
Carga Horária: 517:00 horas
Frequência: 100%
Área de Conhecimento: Administração Pública
Avaliação Final: Aprovado

Recredenciamento junto ao MEC através da Portaria nº 503, de 19 de julho de 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO

Certificado registrado sob nº 220038184, de Christianne de Carvalho Stroppa, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. O presente curso é uma pós-graduação lato sensu, na modalidade de especialização, nos termos da(s) Resolução(ões) supracitada(s).

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.



Marli Quadros Leite
Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária

Documento emitido às 11:25:00 horas do dia 12/02/2025 (hora e data de Brasília).

Código de controle: M463-XX2H-M9UT-XM6H

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página da Universidade de São Paulo - <http://uspdigital.usp.br/iddigital>

Assinado digitalmente por:
ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUSA
em: 12/02/2025 11:24:37



**CONGRESSO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC**

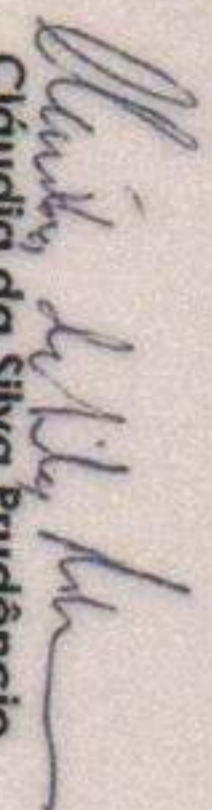
CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, certifica que

CHRISTIANNE STROPPA

Participou como palestrante no Painel: **IMPUGNAÇÕES E RECURSOS NA LEI Nº14.133/21**, do evento "**X CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA OAB/SC**", realizado no dia 29 de agosto, na OAB/SC.

Florianópolis, 29 de agosto de 2024.


Cláudia da Silva Prudêncio
Presidente OAB/SC


Pedro Cascaes Neto
Coordenador-Geral das Comissões

CERTIFICADO

A Prefeitura Municipal de Barbacena, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, certifica que,
Professora Doutora Christianne de Carvalho Stroppa participou do **Seminário de Gestão das Contratações Públicas** do Programa **Qualificar Barbacena** ministrando a palestra **Contratos Administrativos e ARP na Lei 14.133/21 - Vigência, Prorrogação, Alterações e Extinção**, realizada no dia **05/07/2024**, no Auditório da Faculdade de Medicina de Barbacena -MG.

Barbacena-MG, 05 de julho de 2024.


Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena-MG


Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de
BARBACENA





**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da

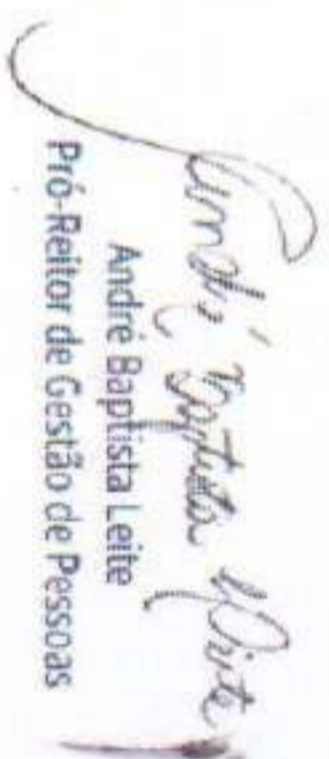
Coordenação de Desenvolvimento Humano e da Gerência de Capacitação e Qualificação,
em parceria com a Pró-Reitoria de Administração confere o presente certificado a

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA

pela sua participação como Palestrante no

2º ENCONTRO DE GESTORES DE CONTRATAÇÕES das IFES do Centro-Oeste
realizado no período de **12/08/2024** a **15/08/2024** com carga horária total de 02 horas.

Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2024.


André Baptista Leite
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas


Jozanes Assunção Nunes
Coordenadora de Desenvolvimento Humano



Palestras

RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÕES

ERRO GROSSEIRO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

FRAUDES EM LICITAÇÕES

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇO

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: ASPECTOS GERAIS

ANÁLISE DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UMA VISÃO PRÁTICA

CONTRATAÇÕES DE TIC

Mesa Redonda: Troca de ideias com temas específicos das IFES - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS



66b167e3-5c60-4186-9b7b-75910a0a0a0c

Certificado registrado na UFMT sob código

66b167e3-5c60-4186-9b7b-75910a0a0a0c, em 15 de agosto de 2024.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

21, 22 e 23
Agosto 2024
Brasília/DF

CERTIFICADO

Certificamos que

CHRISTIANNE STROPPA

participou como Palestrante do evento 19º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2024,
com carga horária de 20 horas, em Brasília/DF.

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor da Fórum

Realização

FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Apoio Institucional



ONLL



ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PROFESSORES DOS ESTADOS E DO DF



ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

21 de Agosto • Quarta-feira

17h00 | Credenciamento

18h00 | Conferência de abertura

MINISTRO BRUNO DANTAS
e **MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI**
20h00 | Coquetel de abertura

22 de Agosto • Quinta-feira

08h30 | Palestra

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
A festa dos princípios no art. 5º da NLLCA: temos uma direção?

09h10 | Palestra

VICTOR AMORIM
Uma lei de sistemas: PNCP e o desafio da eletrônica das compras públicas

09h50 | Palestra

JACOBY FERNANDES
A responsabilidade dos agentes públicos nas contratações diretas

10h30 | Palestra

CRISTIANA FORTINI
Há um novo paradigma de bilateralidade no regime contratual da NLLCA?

11h10 | Painel Interativo: Do planejamento à execução: aspectos polêmicos na condução dos processos de contratação

JACOBY FERNANDES, CRISTIANA FORTINI, VICTOR AMORIM

12h30 | Intervalo para almoço

14h00 | Palestra

MARÇAL JUSTEN FILHO
Meios alternativos de resolução de controvérsias e o dogma da indisponibilidade do interesse público

14h40 | Palestra

JOEL NIEBUHR
A forma de licitar na NLLCA pode (ou não) viabilizar contratações mais vantajosas?

15h20 | Palestra

TATIANA CAMARÃO
A governança das contratações e o essencial papel da Alta Administração

16h20 | Palestra

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
Os órgãos de controle diante das novas possibilidades de modelos de negócios das contratações

17h00 | Painel Interativo: Os principais desafios e entraves na implementação da NLLCA

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, JOEL NIEBUHR, MARÇAL JUSTEN FILHO, TATIANA CAMARÃO, VICTOR AMORIM, CHRISTIANNE STROPPA E THIAGO ZAGATTO

23 de Agosto • Sexta-feira

08h30 | Oficinas

CHRISTIANNE STROPPA
Assessoramento Jurídico estratégico e operacional nas contratações públicas e as interfaces com o Controle Interno

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

Selecionando fornecedores pela NLLCA: uma visão estratégica da licitação e do Sistema de Registro de Preços

THIAGO ZAGATTO

Eficiência na gestão e fiscalização de contratos: da estruturação organizacional às boas práticas

ANDERSON PEDRA

Sancionamento na NLLCA: integridade, boas práticas e jurisprudência

12h30 | Intervalo para almoço

14h00 | Oficinas

CHRISTIANNE STROPPA

Assessoramento Jurídico estratégico e operacional nas contratações públicas e as interfaces com o Controle Interno

RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA

Selecionando fornecedores pela NLLCA: uma visão estratégica da licitação e do Sistema de Registro de Preços

THIAGO ZAGATTO

Eficiência na gestão e fiscalização de contratos: da estruturação organizacional às boas práticas

ANDERSON PEDRA

Sancionamento na NLLCA: integridade, boas práticas e jurisprudência

16h00 | Coffee break

16h30 | Conferência de encerramento

MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO
Inovações e Gestão do Judiciário

CERTIFICADO

O Superior Tribunal de Justiça confere o presente certificado a

CHRISTIANNE STROPPA

Por sua participação como palestrante no
Painel 3 - Inovação na gestão de contratos de terceirização ODS 9, no
XI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário,
realizado em 13 de junho de 2024.

Brasília, 13 de junho de 2024



Mariana Camargo Rocha
Diretora do Centro de Formação e Gestão Judiciária

Proc. Administrativo 16- 045/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 16:50:18

Prezados,

Informo que o contrato foi encaminhado para assinatura através do Ofício 326/2025 - Contrato 052/CISREC/2025 - Palestra Feira CISREC (Christianne de Carvalho Stroppa).

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Ofício 326/2025

De: Rayanny S. - GCONT
Para: Christianne de Carvalho Stroppa
Data: 18/06/2025 às 16:47:55

Prezados,

Encaminho para assinatura o Contrato 052/CISREC/2025 decorrente do Processo Administrativo de Licitação n.º 044/2024, instaurado na modalidade de inexigibilidade n.º 008/2025.

A assinatura do mesmo deve ser preferencialmente digital.

Caso não consiga assinar pela própria plataforma, e opte por assinar manualmente, favor responder este e-mail informando.

Favor enviar 02 vias do termo aditivo para o endereço: Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000.

Enviar aos cuidados de Rayanny Castro ou Francielly, e gentileza envie o código de rastreo dos correios.

Segue para acompanhamento: **Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT**, **Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio** e **Ariane Alves Ribeiro - GLIC**

Cordialmente,

—
Rayanny Castro Dos Santos
Gerente de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_052_2025_INEXIGIBILIDADE_N_008_2025_CHRISTIANNE_DE_CARVALHO_STROPPA_PALESTRANTE_IV_FGS_DC

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Christianne de Carvalho St...	20/06/2025 17:30:05	ICP-Brasil CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA CPF 079.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DCC4-6B1B-DC17-1299**



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 044/CISREC/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 008/CISREC/2025

CONTRATANTE/TOMADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA/PRESTADOR: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita o CNPJ de nº 14.559.803/0001-95, com sede a Rua Judite França Costa, Nº 53 – Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP - CEP:05.592-040, email: c.stroppa@uol.com.br, Telefone: (11) 98315-4714, neste ato representada pela **Profa. Dra. Christianne de Carvalho Stroppa**, brasileira portadora do CPF de nº 079.043.678-74, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 044/2025, Modalidade Inexigibilidade nº. 008/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de Palestrante para a IV FGS - CISREC	R\$6.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura do presente instrumento contratual até a efetiva entrega do objeto, sendo na data e horário constantes do item abaixo e no termo de referência.

2.2. O serviço aqui contratado, descrito na cláusula primeira, será realizado no dia 14 de agosto de 2024 de 14h30 as 15h30, em formato presencial na Cidade de Vespasiano - MG, com tempo de duração de 1h (uma hora).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$6.000,00 (seis mil reais).





CISREC

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.3. Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO/MULTA

4.1. O presente contrato é celebrado entre as partes de forma irrevogável e irretratável. Entretanto, o não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas por este instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

§1º. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratado como pena à parte infratora por qualquer inobservância a alguma cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

5.2. A CONTRATANTE oferecerá todos os recursos necessários para a boa realização do evento solicitado, espaço físico adequado, onde se inclui: notebook (deverá ser instalado no palco, ao lado do palestrante), microfone de lapela ou de mão, projetor multimídia e telão.

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas aqui ajustadas.

5.4. A CONTRATANTE se responsabiliza a fornecer água sem gás, sem gelo, para a CONTRATADA, durante toda a duração do evento.

5.5. A CONTRATANTE se responsabiliza a providenciar qualquer documentação necessária para o funcionamento do evento, quer seja alvarás ou quaisquer outros.

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5.12.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar a palestra com a duração conforme previsto no termo de referência.

6.2. A CONTRATADA se compromete em realizar uma reunião de briefing, para alinhamento do conteúdo da palestra junto a CONTRATANTE. A reunião será com no mínimo 3 dias antes da palestra, agendada por whatsapp ou e-mail. A reunião será por telefone ou vídeo chamada.

6.3. A CONTRATADA se compromete a encaminhar imagem/foto em alta resolução, compatível com os padrões técnicos exigidos, para fins de utilização nos materiais de divulgação relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a gravar e disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, vídeo com duração de até 1 (um) minuto, com conteúdo relacionado ao objeto contratual, para fins de divulgação em redes sociais institucionais.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.5. A CONTRATADA se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, de acordo com as suas peculiaridades, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as orientações fornecidas.

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





CISREC

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003 – Ficha nº 11 –

Fonte 1.501.000.000

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestora do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541;

9.1.2. Fiscal do Contrato: Max Vinicius Reis Pereira, Secretário Executivo do CISREC – secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA autoriza a gravação e filmagem da palestra, autorizando ainda, tirar fotografias, desde que seu conteúdo seja para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA permite, ainda, a CONTRATANTE a publicar em informativos impressos e a alocar em suas redes sociais quaisquer informações referentes à palestra objeto deste instrumento, autorizando o uso de seu nome e imagem, inclusive com o uso de fotos e demais dados do palestrante, desde que para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.3. Em face do consentimento ora firmado, a CONTRATADA expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de exigir eventuais indenizações civis pelo uso de seu nome e da sua imagem (do palestrante), para uso exclusivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC MG e isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, desde que sua palestra não seja



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

utilizada para fins comerciais e não seja reproduzida ou veiculada após 24 meses, a contar da data do evento, a fim de resguardar a contemporaneidade do conteúdo.

10.4. A CONTRATADA também autoriza expressamente a captação, utilização e divulgação de sua imagem, nome, voz e dados biográficos em fotos, vídeos e demais registros da palestra, autorizando sua publicação em materiais institucionais impressos e/ou digitais, bem como em redes sociais, canais institucionais e outros meios de comunicação do CISREC, nos limites do prazo acima estipulado.

10.5. As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.6. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a coleta, armazenamento e uso das informações para fins exclusivos da execução contratual, renunciando a qualquer pleito indenizatório pelo uso autorizado, desde que não haja desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 18 de junho de 2025.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento –
CISREC**

Sr. Max Vinicius Reis Pereira
CONTRATANTE

CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Profa. Dra. Christianne, de Carvalho Stroppa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**

Ofício 1- 326/2025 123/140

Ofício 1- 326/2025

De: Christianne de Carvalho Stroppa

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2025 às 17:38:10

Boa tarde.

O contrato foi assinado.

Segue em anexo versão também assinada.

Att.

Anexos:

CONTRATO_N_052_2025_INEXIGIBILIDADE_N_008_2025_CHRISTIANNE_DE_CARVALHO_STROPPA_PALESTRANTE_IV_FGS_DO

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	23/06/2025 10:46:33	1Doc	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08
Thalles Ferreira da Silva	23/06/2025 13:10:32	1Doc	THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03
Aline Marçal de Oliveira	26/06/2025 11:27:22	1Doc	ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA CPF 108.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A87F-7F92-0924-FB23**



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 044/CISREC/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 008/CISREC/2025

CONTRATANTE/TOMADORA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA/PRESTADOR: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita o CNPJ de nº 14.559.803/0001-95, com sede a Rua Judite França Costa, Nº 53 – Jardim Bonfiglioli – São Paulo/SP - CEP:05.592-040, email: c.stroppa@uol.com.br, Telefone: (11) 98315-4714, neste ato representada pela **Profa. Dra. Christianne de Carvalho Stroppa**, brasileira portadora do CPF de nº 079.043.678-74, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 044/2025, Modalidade Inexigibilidade nº. 008/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de Palestrante para a IV FGS - CISREC	R\$6.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura do presente instrumento contratual até a efetiva entrega do objeto, sendo na data e horário constantes do item abaixo e no termo de referência.

2.2. O serviço aqui contratado, descrito na cláusula primeira, será realizado no dia 14 de agosto de 2024 de 14h30 as 15h30, em formato presencial na Cidade de Vespasiano - MG, com tempo de duração de 1h (uma hora).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$6.000,00 (seis mil reais).





CISREC

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.3. Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

3.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

3.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO/MULTA

4.1. O presente contrato é celebrado entre as partes de forma irrevogável e irretratável. Entretanto, o não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas por este instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

§1º. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratado como pena à parte infratora por qualquer inobservância a alguma cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5.2. A CONTRATANTE oferecerá todos os recursos necessários para a boa realização do evento solicitado, espaço físico adequado, onde se inclui: notebook (deverá ser instalado no palco, ao lado do palestrante), microfone de lapela ou de mão, projetor multimídia e telão.

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nas datas aqui ajustadas.

5.4. A CONTRATANTE se responsabiliza a fornecer água sem gás, sem gelo, para a CONTRATADA, durante toda a duração do evento.

5.5. A CONTRATANTE se responsabiliza a providenciar qualquer documentação necessária para o funcionamento do evento, quer seja alvarás ou quaisquer outros.

5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5.12.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar a palestra com a duração conforme previsto no termo de referência.

6.2. A CONTRATADA se compromete em realizar uma reunião de briefing, para alinhamento do conteúdo da palestra junto a CONTRATANTE. A reunião será com no mínimo 3 dias antes da palestra, agendada por whatsapp ou e-mail. A reunião será por telefone ou vídeo chamada.

6.3. A CONTRATADA se compromete a encaminhar imagem/foto em alta resolução, compatível com os padrões técnicos exigidos, para fins de utilização nos materiais de divulgação relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a gravar e disponibilizar, mediante solicitação da CONTRATANTE, vídeo com duração de até 1 (um) minuto, com conteúdo relacionado ao objeto contratual, para fins de divulgação em redes sociais institucionais.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.5. A CONTRATADA se compromete a executar fielmente os serviços objeto da presente avença, de acordo com as suas peculiaridades, nas áreas e locais indicados, com a melhor qualidade, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as orientações fornecidas.

6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003 – Ficha nº 11 –

Fonte 1.501.000.000

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. Gestora do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541;

9.1.2. Fiscal do Contrato: Max Vinicius Reis Pereira, Secretário Executivo do CISREC – secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br, Tel: (31)3712-1541.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA autoriza a gravação e filmagem da palestra, autorizando ainda, tirar fotografias, desde que seu conteúdo seja para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA permite, ainda, a CONTRATANTE a publicar em informativos impressos e a alocar em suas redes sociais quaisquer informações referentes à palestra objeto deste instrumento, autorizando o uso de seu nome e imagem, inclusive com o uso de fotos e demais dados do palestrante, desde que para uso exclusivo da CONTRATANTE.

10.3. Em face do consentimento ora firmado, a CONTRATADA expressamente renuncia a todos e quaisquer direitos de exigir eventuais indenizações civis pelo uso de seu nome e da sua imagem (do palestrante), para uso exclusivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC MG e isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, desde que sua palestra não seja



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

utilizada para fins comerciais e não seja reproduzida ou veiculada após 24 meses, a contar da data do evento, a fim de resguardar a contemporaneidade do conteúdo.

10.4. A CONTRATADA também autoriza expressamente a captação, utilização e divulgação de sua imagem, nome, voz e dados biográficos em fotos, vídeos e demais registros da palestra, autorizando sua publicação em materiais institucionais impressos e/ou digitais, bem como em redes sociais, canais institucionais e outros meios de comunicação do CISREC, nos limites do prazo acima estipulado.

10.5. As partes se comprometem a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.6. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com a coleta, armazenamento e uso das informações para fins exclusivos da execução contratual, renunciando a qualquer pleito indenizatório pelo uso autorizado, desde que não haja desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 18 de junho de 2025.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento –
CISREC**

Sr. Max Vinicius Reis Pereira

CONTRATANTE

CHRISTIANNE DE CARVALHO

STROPPA:07904367874

Assinado de forma digital por CHRISTIANNE DE
CARVALHO STROPPA:07904367874
Dados: 2025.06.20 17:35:36 -03'00'

CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Profa. Dra. Christianne, de Carvalho Stroppa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Ofício 2- 326/2025 136/140

Ofício 2- 326/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 10:08:44

Segue, em anexo, a publicação do contrato 052/2025

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_CONTRATO_N_052_2025_INEXIGIBILIDADE_N_008_2025_CHRISTIANNE_DE_CARVALHO_STROPPIA_PALESTRAN

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/CISREC/2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
052/CISREC/2025
Processo Licitatório Nº 044/CISREC/2025
Modalidade: 008/CISREC/2025**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41**

**Contratada: CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS,
CNPJ nº 14.559.803/0001-95**

Objeto: Constitui objeto deste contrato Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação.

Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data de assinatura: 23/06/2025

Vigência: 54 (dias)

**Este contrato contém efeito retroativo referente ao dia
23/06/2025**

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:9B364FEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/06/2025. Edição 4050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 17- 045/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2025 às 08:27:21

Segue, em anexo, o extrato de publicação do DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_DESPACHO_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº:	044/2025
Inexigibilidade	008/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário
Assunto:	Contratação da palestrante Christianne de Carvalho Stroppa para a IV FGS DO CISREC na Arena da Licitação

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade de Licitação nº008/2025 e o ADJUDICO a CARVALHO STROPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ de nº 14.559.803/0001-95, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:08EEF678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/06/2025. Edição 4045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>